

Propriedade

Ministério da Economia

Edição

Gabinete de Estratégia e Estudos



**Boletim
do Trabalho
e Emprego**

BTE

digital

<i>Conselho Económico e Social</i>	...
<i>Regulamentação do trabalho</i>	6
<i>Organizações do trabalho</i>	10
<i>Informação sobre trabalho e emprego</i>	...

N.º	Vol.	Pág.	2013
31	80	1-70	22 de agosto

ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções Coletivas:

Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e o SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - Alteração salarial e outras

6

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

I – Estatutos

Associação Sindical de Chefias do Corpo da Guarda Prisional - ASCCGP - Constituição	10
SNR - Sindicato Nacional dos Registos - Constituição	35
Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração	53

II – Direção

SINCTA - Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo	66
---	----

Associações Empregadores

I – Estatutos

AORP - Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal - Alteração	67
---	----

II – Direção

...

Comissão de trabalhadores:

I – Estatutos

Companhia Carris de Ferro, S.A.- Nulidade Parcial	68
---	----

II – Eleições

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I – Convocatórias:

Electro Arco, S.A. 68

II – Eleição de representantes

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. 69

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dger.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada *Boletim do Trabalho e Emprego* a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o *BTE* passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - *Depósito legal* n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções Coletivas:

Contrato coletivo entre a APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça e o SINDCES/UGT – Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços – Alteração salarial e outras

Pessoal de escritórios

Cláusula Prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no [Boletim de Trabalho e Emprego, nº 32 de 29/08/2012](#) - Alteração Salarial e outras /texto Consolidado; passando as condições de trabalho do sector (pessoal de escritório) a reger-se pelo novo CCT nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

Área e Âmbito

- 1- O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam á atividade corticeira em todo o território Nacional, representadas pela Associação Portuguesa da Cortiça e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas na associação outorgante, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas neste contrato e representados pelo Sindicato outorgante.

- 2- Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º do Código do Trabalho, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Julho, serão abrangidos pela presente convenção 960 trabalhadores e 300 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

- 1- ...
- 2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2013.

Cláusula 31.ª – A

Subsídio de refeição

- 3- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho a um subsídio de refeição no valor de € 5,37.
- 4- ...
- 5- ...
- 6- ...

Nota: € 5,37, valor acordado para os dois anos do processo negocial de 2013/2014 e 2014/2015.

Cláusula 61.ª

Abono para falhas

Aos trabalhadores com responsabilidades de caixa e pagamentos ou cobranças será atribuído o abono mensal de 36,50€ para falhas.

ANEXO II

Remunerações mínimas

Grupos	Categorias Profissionais Anteriores (M/F)	Vencimentos (Euros)
I	Diretor de Serviços Chefe de Escritório	846,74 €
II	Analista de Sistemas Chefe de Serviços/Departamento Contabilista	808,12 €
III	Chefe de Secção Guarda-livros	767,46 €

	Programador de Computador	
IV	Secretário/Direção/Administração Correspondente em línguas estrangeiras Vendedor Caixeiro encarregado Operador de Computador	726,80 €
V	Caixa Cobrador Primeiro-Escriturário Caixeiro de 1. ^a Operador Mecanográfico	726,29 €
VI	Segundo-Escriturário Operador de Máquinas de Contabilidade Perfurador-Verificador Caixeiro de 2. ^a	628,20 €
VII	Caixeiro de 3. ^a Telefonista Terceiro-Escriturário	574,83 €
VIII	Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Caixeiro-Ajudante do 2.º ano	508,25 €
IX	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Caixeiro-Ajudante do 1.º ano	508,25 €
X	Servente de Limpeza: Maior . Menor .	508,25 €
XI	Paquete de 17 anos	508,25 €
XII	Paquete de 16 anos Praticante do 3.º ano	508,25 €

XIII	Paquete de 15 anos Praticante do 2.º ano	508,25 €
XIV	Praticante do 1.º ano	508,25 €

Santa Maria de Lamas, 26 de julho de 2013

APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça

Jorge Mendes Pinto de Sá, na qualidade de mandatário

Pedro António Borges Ferreira, na qualidade de mandatário

Pelo SINDCES - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT

António Fernando Vieira Pinheiro, na qualidade de mandatário

Depositado em 02 de agosto de 2013, a fls 141 do livro 11, com o n.º 69 /2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

I – Estatutos

Associação Sindical de Chefias do Corpo da Guarda Prisional – ASCCGP - Constituição

Aprovados em 27 de julho de 2013.

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, âmbito, sede, princípios e objetivos

Artigo 1.º

Constituição e denominação

A associação sindical adota a denominação de Associação Sindical de Chefias do Corpo da Guarda Prisional e a sigla ASCCGP, durará por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que vierem a ser aprovados e pela lei.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1- A ASCCGP é uma associação sindical, de âmbito nacional, abrangendo as categorias de Chefe Principal, Chefe, Subchefe Principal e Subchefe da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional da Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, adiante designada por DGRSP.
- 2- Abrange ainda as categorias de chefia da carreira do Corpo da Guarda Prisional que vierem a ser criadas ou que vierem a substituir as referidas no número anterior.

Artigo 3.º

Sede

- 1- A ASCCGP tem a sua sede em Vialonga, Quinta do Duque, Praceta Henrique Ferreira, lote 51, 2625 – 627 Vialonga.
- 2- A sede pode ser alterada por deliberação da Direcção, quando a nova sede se localize no mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

Artigo 4.º

Princípios

- 1- A ASGCGP rege-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas, da legalidade e da colaboração institucional com as entidades e os serviços públicos, em geral e com a DGRSP, em especial, zelando sempre pela defesa dos interesses dos seus associados e tendo sempre presente a segurança prisional.

- 2- A ASGCGP orienta a sua ação pelos princípios da independência e autonomia em relação a partidos políticos, tendências políticas ou qualquer outra forma de organização que possa por em causa os objetivos consagrados nos presentes estatutos.

Artigo 5.º

Objetivos

- 1- Para além dos fins previstos no regime de exercício de liberdade sindical do Corpo da Guarda Prisional, a ASCCGP prossegue os seguintes objetivos:
- a) Defender o seu prestígio e ainda o prestígio do Corpo da Guarda Prisional e da DGRSP;
 - b) Promover e desenvolver a adequada cultura profissional e deontológica dos seus associados;
 - c) Defender e promover os direitos e interesses individuais e coletivos dos seus associados, de âmbito profissional, no ativo ou na situação de aposentados;
 - d) Realizar e promover iniciativas que visem fomentar a elevação técnico-profissional, a investigação e formação profissional, cultural, social, recreativa e sindical das Chefias do Corpo da Guarda Prisional;
 - e) Analisar, debater e propor assuntos relacionados com o exercício da atividade do Corpo da Guarda Prisional, em geral e das chefias, em especial;
 - f) Tratar, junto dos respetivos serviços do Estado, as questões que importem à realização profissional, social e material das chefias do Corpo da Guarda Prisional;
 - g) Emitir pareceres sobre a atividade profissional dos elementos do Corpo da Guarda Prisional, em geral e das chefias, em especial, e constituir comissões de estudo para participar na elaboração de diplomas legais, em matérias que respeitem a direitos e interesses dos seus associados;
 - h) Propor, aos competentes órgãos de soberania, as reformas conducentes à melhoria do sistema prisional e colaborar na preparação das reformas relativas a essas matérias;
 - i) Desenvolver ações, com vista à consolidação dos laços que unem os elementos do Corpo da Guarda prisional, em geral e as chefias, em especial, estabelecendo entre eles a mais estreita solidariedade, camaradagem e coesão profissional, designadamente através da organização e participação em colóquios, palestras, seminários, exposições e outros eventos de natureza cultural, recreativa e desportiva;
 - j) Outorgar protocolos de cooperação com outras entidades, designadamente com instituições académicas, tendo em vista o apoio aos seus associados em áreas de interesse para a ASCCGP, para o Corpo da Guarda Prisional e para a segurança prisional;
 - l) Estabelecer parcerias com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
 - m) Promover a constante dignificação da função da Guarda Prisional, designadamente, defendendo e assegurando a sua independência e fomentando a criação de estruturas capazes de a garantir;
 - n) Editar publicações e fomentar a divulgação de trabalhos relativos a matérias de interesse para o Corpo da Guarda Prisional;
 - o) Promover e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos, nos termos da lei, na defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus associados;
 - p) Integrar organizações nacionais e internacionais;

- q) Veicular, externamente, as posições dos profissionais do Corpo da Guarda Prisional sobre todos os aspetos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da Guarda Prisional;
- r) Colaborar com organizações congéneres de outros países, na defesa, no âmbito internacional, dos interesses dos profissionais da Guarda Prisional, em geral e das chefias, em especial;
- s) Promover, organizar e realizar ações conducentes à satisfação das reivindicações expressas pela vontade coletiva dos seus associados;
- t) Apoiar e executar as formas de luta sindical que os seus associados aprovem, desde que as mesmas resultem de decisões democraticamente tomadas e respeitem os fins expressos nos estatutos.

Artigo 6.º

Organizações nacionais e internacionais

- 1- A ASCCGP pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins compatíveis com os presentes estatutos, mediante prévia aprovação em assembleia geral.
- 2- A representação da ASCCGP nessas organizações compete ao Presidente da Direção.
- 3- A Direção, quando tal se revele necessário, pode designar outros dirigentes ou associados para representação da ASCCGP nas organizações referidas no n.º 1.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Condições de admissão

- 1- São condições de admissão, como associado, na ASCCGP:
 - a) Integrar as categorias de chefia da carreira do pessoal do Corpo da Guarda Prisional, mesmo que aposentado, entendendo-se por chefia, possuir categoria de Chefe Principal, Chefe, Subchefe Principal e Subchefe da carreira do Corpo da Guarda Prisional da DGRSP;
 - b) Requerer a admissão à Direção.
- 2- Compete à Direção, no prazo de 30 dias, aceitar ou recusar o pedido de admissão, cabendo da sua decisão recurso para a Assembleia de Delegados e, em última instância, para a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 8.º

Direitos dos associados

- 1- São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASCCGP, nas condições previstas nos presentes estatutos;

- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - c) Participar na atividade da ASCCGP, nomeadamente, nas assembleias gerais, formulando propostas e apresentando requerimentos;
 - d) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, salvo escusa fundamentada, apresentada por escrito e aceite pela Assembleia Geral;
 - e) Ser informado das ações desenvolvidas pela ASCCGP;
 - f) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário, em matérias relacionadas com a atividade profissional;
 - g) Beneficiar do fundo de greve, nos termos que vierem a ser definidos;
 - h) Exercer o direito de tendência e de crítica interna, observadas as regras de democracia e estes estatutos;
 - i) Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes da atividade da ASCCGP;
 - j) Apresentar, por escrito, à Direção, sugestões, informações ou esclarecimentos;
 - l) Frequentar as instalações da ASCCGP e utilizá-las nos termos regulamentares;
 - m) Usufruir das regalias inerentes à qualidade de associado;
 - n) Examinar os livros, relatório e contas e respetiva documentação, nos 15 dias que antecedam a assembleia geral convocada para apreciação de contas;
 - o) Ter acesso a toda a informação disponível e ser informado acerca das iniciativas ou posições da ASCCGP;
 - p) Receber o cartão de associado da ASCCGP;
 - q) Recorrer para a Assembleia Geral dos processos e sanções disciplinares.
- 2- Os associados têm direito ao pagamento das despesas resultantes do desempenho das funções inerentes ao cargo para que foram eleitos e ainda ao pagamento da parte do vencimento que deixem de receber por motivo do desempenho das funções referidas na alínea *d*) do número anterior.
- 3- A perda da qualidade de associado faz caducar o direito aos serviços e benefícios prestados pela ASCCGP.
- 4- Só podem exercer e usufruir dos direitos os associados que tiverem as quotas pagas, salvo as exceções previstas nos estatutos e regulamentos da ASCCGP.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos, bem como as deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da ASCCGP, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- b) Colaborar e apoiar ativamente as ações da ASCCGP, na prossecução dos seus objetivos, contribuindo para o bom nome da instituição e do Corpo da Guarda Prisional;
- c) Desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusa aceite nos termos dos estatutos;

- d) Pagar pontualmente as quotas que forem aprovadas, podendo, no entanto, ser dispensados do pagamento, total ou parcial, os associados em situação económica difícil quando devidamente fundamentada e autorizada pela Direção;
- e) Acatar e fazer acatar, com respeito e urbanidade, as deliberações dos órgãos da ASCCGP e abster-se de assumir, individual ou coletivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiantes e contrários aos princípios e objetivos estatutários da ASCCGP,
- f) Não tomar posições pessoais públicas contra as deliberações dos órgãos da ASCCGP, que possam por em causa o prestígio da instituição, dos seus órgãos e respetivos titulares ou do Corpo da Guarda Prisional;
- g) Apresentar à ASCCGP propostas que contribuam para a prossecução dos seus objetivos;
- h) Contribuir para o fortalecimento da ASCCGP e da sua imagem exterior, nomeadamente apoiando e divulgando as suas ações;
- i) Respeitar e fazer respeitar a Constituição e as leis da República Portuguesa;
- j) Entregar o cartão de associado quando desvinculado da ASCCGP;
- l) Comunicar, por escrito, à Direção, as alterações do domicílio, contacto telefónico e endereço eletrónico e informá-la de quaisquer outros aspetos que digam respeito à sua situação de associado;
- m) Participar nas iniciativas ou trabalhos inerentes à atividade da ASCCGP, quando para tal forem solicitados pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Quotização

- 1- A quotização é fixada em 0,75 % do total ilíquido mensal das remunerações auferidas pelo pessoal no ativo e de 0,50 % do total ilíquido mensal do valor das pensões auferidas pelos associados na situação de aposentados.
- 2- O valor das quotas pode ser alterado por deliberação dos associados, em assembleia geral.
- 3- A alteração ao valor da quota é comunicada aos sócios com uma antecedência mínima de três meses.
- 4- Podem ser isentos do pagamento das quotas, os associados incapacitados para o trabalho, por doença superior a seis meses, os sócios com perda de remuneração em virtude de suspensão de serviço e em situação económica difícil, mediante decisão da Direção.
- 5- Os factos determinativos de situações de isenção de quotas, devem ser devidamente comprovadas pelos interessados.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

- 1- A qualidade de associado perde-se:
 - a) Por pedido de demissão;
 - b) Por deixar de pertencer aos quadros da carreira do Corpo da Guarda Prisional, salvo se por motivo de aposentação;
 - c) Por filiação noutra organização sindical, nos termos da lei geral;

- d) Por aplicação da pena de expulsão;
 - e) Por ter causado grave prejuízo moral, financeiro ou material à ASCCGP, comprovado em sede disciplinar;
 - f) Pelo não pagamento das quotas, durante três meses consecutivos, sem motivo justificativo reconhecido pela Direção e se, depois de avisado por escrito, não regularizar a situação no prazo de 30 dias;
 - g) Na situação de licença sem vencimento por período superior a um ano.
- 2- A perda da qualidade de associado implica a perda de todos os direitos e regalias decorrentes desta qualidade.
- 3- Os associados nas condições previstas na alínea f) do n.º. 1 readquirem os seus direitos a partir da regularização das quotas em atraso.

Artigo 12.º

Suspensão preventiva

- 1- A suspensão preventiva consiste na perda temporária de todos os direitos por parte do associado, devendo ser determinada sempre que existam fortes indícios da prática de atos de tal modo censuráveis que seja aconselhável, pelas regras de bom senso, o seu afastamento temporário.
- 2- A suspensão preventiva tem lugar durante o período em que estiver a decorrer o respetivo processo disciplinar.
- 3- A suspensão preventiva apenas pode ser determinada pela Direção, não podendo, em qualquer situação, ir além de 90 dias.
- 4- A comunicação da suspensão ao associado é da competência do Presidente da Direção, devendo ser realizada pelo meio mais expedito e idóneo, carecendo sempre de confirmação por escrito, a efetuar nas quarenta e oito horas seguintes.

Artigo 13.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos, nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto nas alíneas seguintes:

- a) No caso de perda da qualidade de associado, nos termos previstos nas alíneas f) e g) do artigo 11.º, a admissão depende do pagamento de três meses de quotização, salvo motivo justificado, aceite pela Direção;
- b) As readmissões estão dependentes da aceitação pela Direção;
- c) Da decisão de recusa da readmissão cabe recurso para a Assembleia de Delegados e, em última instância, para Assembleia Geral que o apreciará, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III

Da ação disciplinar

Artigo 14.º

Regime disciplinar

- 1- A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares, por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja suscetível de por em causa os princípios definidos nos presentes estatutos, constitui infração disciplinar e sujeita o responsável a procedimento sancionatório disciplinar.
- 2- Consoante a gravidade da infração, são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Advertência;
 - b) Advertência registada;
 - c) Suspensão até 180 dias;
 - d) Expulsão.
- 3- A pena de expulsão só pode ser aplicada ao associado que pratique atos gravemente contrários às exigências da função de associado, que lesem gravemente os interesses da ASCCGP ou constituam, de forma sistemática e grave, condutas manifestamente contrárias aos seus princípios e objetivos e quando outra sanção não se mostre adequada.
- 4- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as garantias de defesa, em adequado procedimento disciplinar.

Artigo 15.º

Advertência e advertência registada

- 1- A pena de advertência é aplicada por faltas pouco graves, sempre que os associados não cumpram os deveres preconizados nos estatutos, correspondendo a uma advertência formal.
- 2- A sanção de advertência registada escrita é comunicada ao associado através de carta registada e publicitada a todos os associados, na primeira assembleia geral após a notificação da pena ao infrator.

Artigo 16.º

Suspensão e expulsão

- 1- Considera-se que praticam uma infração grave, os associados que:
 - a) Atentarem contra os deveres estipulados no artigo 9.º;
 - b) Usarem o nome da ASCCGP para a prossecução de fins de carácter particular, ainda que de natureza profissional;
 - c) Expressarem publicamente assuntos internos da ASCCGP sem que para tal estejam mandatados pelos seus órgãos;
 - d) Praticarem atos que direta ou indiretamente possam por em causa o bom nome da ASCCGP ou do Corpo da Guarda Prisional, independentemente da existência de ação disciplinar no âmbito da DGRSP;
 - e) Divulguem dados relevantes e restritos relativos à ASCCGP;

- f) Se inscrevam noutra associação sindical ou sindicato que prossigam fins análogos aos da ASCCGP.
- 2- As infrações previstas no número anterior podem ser punidas com pena de suspensão até 180 dias ou, quando a gravidade da infração e da lesão para o prestígio da ASCCGP ou do Corpo da Guarda Prisional o determinem, com sanção de expulsão.

Artigo 17.º

Procedimento disciplinar

- 1- Cabe à Direção, através de despacho fundamentado do seu Presidente, após o conhecimento da ocorrência de qualquer facto configurável como infração, determinar a instauração de procedimento disciplinar, bem como, quando necessário, a suspensão preventiva do associado, sendo o processo instruído pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, com a participação ou não de qualquer outro órgão da ASCCGP ou associado.
- 2- Instruído o processo, o Conselho Fiscal e Disciplinar pode arquivá-lo ou deduzir acusação, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 18.º

Fases do procedimento

- 1- O procedimento disciplinar consiste numa fase de averiguações pré-disciplinares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o procedimento propriamente dito, que se inicia com a apresentação, ao associado infrator, da nota de culpa, com a descrição completa e especificada dos factos de que é acusado.
- 2- A nota de culpa é escrita e feita em duplicado, ficando o original nos autos e o duplicado entregue ao associado, pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.
- 3- O acusado pode apresentar a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que reputar necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.
- 4- A decisão é tomada, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.
- 5- A aplicação da sanção disciplinar compete à Direção, depois de apreciados e discutidos os resultados recolhidos na instrução, cabendo recurso da decisão, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 20 dias, para a Assembleia Geral, que decide, em última instância, na primeira reunião após a apresentação do recurso.
- 6- Os associados que sejam objeto de procedimento disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo.

CAPÍTULO IV
Dos órgãos sociais
SECÇÃO I
Da composição

Artigo 19.º

Órgãos

São órgãos da ASCCGP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) A Assembleia de Delegados;
- e) O Secretariado da Assembleia de Delegados.

Artigo 20.º

Atas

- 1- Todas as reuniões dos órgãos da ASCCGP devem ficar documentadas em ata, que contem, obrigatoriamente, o seguinte:
 - a) Lugar, dia e hora da reunião;
 - b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída pela lista de presenças, que fica anexa;
 - c) Ordem de trabalhos, podendo ser substituída pela anexação da convocatória;
 - d) Referência por súmula aos assuntos discutidos;
 - e) Resultados das votações e teor das deliberações;
 - f) Sentido das declarações de voto, quando os interessados o requeiram;
 - g) As ocorrências relevantes para o conhecimento do conteúdo da reunião, que o respetivo Presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado presente.
- 2- As atas de todas as reuniões dos órgãos da ASCCGP são assinadas pela totalidade dos membros presentes, com exceção das atas da Assembleia Geral, que são assinadas pelo Presidente e restantes membros da Mesa presentes na reunião.
- 3- A todo o momento, dentro do prazo legal, qualquer associado que não tenha estado presente em reunião da assembleia geral e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao Presidente, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.
- 4- Cada órgão tem os seus livros de atas próprios, cujos termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respetivo presidente ou coordenador e por outro membro do órgão.
- 5- Qualquer associado tem livre acesso à consulta das atas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

Artigo 21.º

Duração de mandato

- 1- A duração do mandato é de três anos, para todos os órgãos da ASCCGP, podendo os seus membros ser reeleitos.
- 2- Os membros que não tomem posse nos 30 dias subsequentes à data fixada perdem o mandato, sendo substituídos pelo 1.º suplente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 22.º

Constituição

- 1- A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da ASCCGP e é constituída por todos os associados no gozo pleno dos seus direitos e é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários, incumbindo, ao primeiro, convocar as assembleias gerais e dirigir os trabalhos, ao segundo, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e aos Secretários, secretariar as reuniões e elaborar as atas.
- 2- A Mesa da Assembleia Geral deve, se possível, além do Presidente, integrar um elemento da região Norte, um da região Centro, um da região Sul e Ilhas e um da área de Lisboa.
- 3- A Mesa da Assembleia Geral terá que ser constituída, obrigatoriamente, por três elementos com a categoria de Chefe Principal/Chefe e dois elementos com a categoria de Subchefe Principal/Subchefe ou por dois elementos com a categoria de Chefe Principal/Chefe e três elementos com a categoria de Subchefe Principal/Subchefe.

Artigo 23.º

Competência

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar, para o que assume a forma de assembleia eleitoral geral;
- b) Definir e traçar os programas de orientação geral relativos à ação da ASCCGP;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- d) Deliberar sobre o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento;
- e) Apreciar, em última instância, os recursos apresentados pelos associados das decisões proferidas pela Direção;
- f) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes ou de algum dos seus membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da ASCCGP, a sua fusão ou integração e a forma de liquidação do património;
- h) Autorizar a Direção a negociar acordos com outras associações ou sindicatos, bem como a filiação da ASCCGP, em organizações sindicais nacionais ou internacionais;

- i) Autorizar a Direção a adotar as medidas e formas de luta necessárias à defesa de interesses dos associados;
- j) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar imóveis.

§ único. As deliberações que envolvam a apreciação do mérito ou demérito das pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1- A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março, convocada pelo Presidente da Mesa.
- 2- A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento fundamentado da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou, pelo menos, de 20% dos associados, no uso pleno dos seus direitos, devendo o requerimento conter a ordem de trabalhos.
- 3- A data, o lugar e a ordem dos trabalhos são fixados e comunicados aos associados com pelo menos 10 dias de antecedência e publicitados nos termos da lei.
- 4- A Assembleia Geral inicia-se à hora marcada, se estiverem presentes metade dos associados mais um e, decorrida meia hora, com qualquer número de associados.
- 5- A Assembleia Geral delibera por maioria simples, mas a revisão dos estatutos, a dissolução da ASCCGP e a destituição dos membros de qualquer órgão só podem ser decididas por, pelo menos, três quartas partes dos sócios presentes, aferidas pela lista de presenças.
- 6- A Assembleia Geral poderá funcionar:
 - a) Em plenário, em local único;
 - b) Descentralizadamente, repartida por locais de trabalho, simultaneamente ou em dias diferentes, sendo obrigatória a presença de dois membros da Direção e dois membros da Mesa da Assembleia Geral ou de seus representantes, devidamente credenciados pelos respetivos órgãos.

§ único. Quando requerida a reunião extraordinária, nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocá-la, no prazo máximo de 60 dias, salvo motivo justificativo deste órgão, da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 25.º

Destituição

Quando destituídos, os titulares dos órgãos mantêm -se em funções, até à tomada de posse dos novos corpos sociais, que devem ser eleitos no prazo máximo de 45 dias após a destituição dos anteriores.

§ único. O órgão Direção, quando destituído, só pode praticar atos de gestão corrente.

Artigo 26.º

Quórum

Todos os órgãos, exceto a Assembleia Geral, reúnem e deliberam validamente com a presença de

metade, mais um dos seus membros.

Artigo 27.º

Eleição dos órgãos

- 1- A Assembleia Geral elege, por voto secreto, para mandatos de três anos, os seguintes órgãos:
 - a) Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2- As listas de candidatos aos órgãos são apresentadas, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 30 dias antes do ato eleitoral.
- 3- As listas são subscritas por todos os candidatos.
- 4- Se não surgir qualquer lista nos termos do n.º 3 do presente artigo, cabe à Mesa da Assembleia Geral em exercício, da forma que melhor entender, providenciar, em tempo útil, pela formação de, pelo menos, uma lista para cada um dos órgãos a apresentar a sufrágio.
- 5- Nenhum associado pode candidatar-se, simultaneamente, para mais de um cargo, nem integrar mais de uma lista.
- 6- Após a contagem dos votos recebidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 28.º

Constituição

- 1- A Direção é constituída por nove elementos, sendo, dentro do possível, três elementos da região Norte, dois da região Centro, um da região Sul e Ilhas e três da região de Lisboa.
- 2- A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e por cinco Vogais.
- 3- A Direção só reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros.
- 4- As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 5- A Direção é constituída, obrigatoriamente, por cinco elementos com a categoria de Chefe Principal/Chefe e quatro elementos com a categoria de Subchefe Principal/Subchefe ou por quatro elementos com a categoria de Chefe Principal/Chefe e cinco elementos com a categoria de Subchefe Principal/Subchefe.

Artigo 29.º

Competências

A Direção é o órgão executivo e administrativo da ASCCGP e compete-lhe, designadamente:

- a) Representar a ASCCGP em todos os atos, em juízo e fora dele;

- b) Defender os direitos e interesses dos associados;
- c) Assegurar a observância e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades e de contas de gerência, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- e) Definir e levar a cabo a estratégia sindical, com respeito pelos estatutos;
- f) Exercer todos os atos de gestão e administração da vida da ASCCGP;
- g) Dinamizar a atividade sindical;
- h) Manter um registo atualizado dos associados e emitir os respetivos cartões de identificação;
- i) Administrar os bens e gerir os fundos da ASCCGP, podendo proceder às aquisições e aplicações necessárias ao seu funcionamento e financiamento;
- j) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- l) Admitir e rejeitar as propostas de filiação de associado;
- m) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais este órgão se deva pronunciar, de acordo com os presentes estatutos;
- n) Exercer o poder disciplinar;
- o) Decretar ou levantar greve ou quaisquer outras formas de luta sindical.

Artigo 30.º

Reuniões

- 1- A Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês.
- 2- A Direção pode constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar, com precisão, os poderes conferidos.

Artigo 31.º

Atribuições dos membros

- 1- O Presidente representa a ASCCGP, convoca e dirige as reuniões de Direção e coordena a atividade da Direção, incluindo a área sindical.
- 2- O Vice-Presidente coadjuva e substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.
- 3- O Secretário dirige a secretaria.
- 4- O Tesoureiro dirige a contabilidade, competindo-lhe, em especial, a apresentação da proposta das contas e orçamento anuais à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar;
- 5- Os Vogais colaboram e apoiam o Presidente em todas as competências da Direção, podendo ser-lhe atribuídos, pelo Presidente, pelouros ou tarefas específicas.

§ único. Os Vogais substituem o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, por ordem de colocação na lista, nas respetivas faltas e impedimentos.

Artigo 32.º

Quórum

O quórum constitutivo da Direção é formado pela maioria dos seus membros e o quórum deliberativo nunca é inferior a quatro dos seus membros.

Artigo 33.º

Vinculação

A ASCCGP obriga-se pela assinatura de três membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou, quando em causa estiverem compromissos financeiros assumidos pela Direção, a do Tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal e disciplinar

Artigo 34.º

Composição

- 1- O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por um Presidente, com voto de qualidade, e três vogais, que o substituem por ordem de colocação na lista, nas suas faltas e impedimentos, sendo, dentro do possível, 1 elemento da região Norte, 1 elemento da Região Centro, 1 elemento da região Sul e Ilhas e 1 da região de Lisboa.
- 2- O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído, obrigatoriamente, por dois elementos com a categoria de Chefe Principal/Chefe e dois com a categoria de Subchefe Principal/Subchefe.

Artigo 35.º

Competências

O Conselho Fiscal e Disciplinar tem as seguintes competências:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividade e contas;
- b) Apreciar as reclamações e queixas apresentadas pelos associados;
- c) Instruir os processos disciplinares e propor à Direção a aplicação das penas previstas nos estatutos;
- d) Dar parecer sobre o plano de quotização;
- e) Fiscalizar a contabilidade e a gestão financeira da ASCCGP.

SECÇÃO IV

Da organização sindical no local de trabalho

Artigo 36.º

Delegados sindicais

O Delegado Sindical é trabalhador, no ativo, associado da ASCCGP, eleito diretamente pelos associados nos locais de trabalho, que atua como elemento de ligação entre os associados e a Direção.

Artigo 37.º

Competências

- 1- Compete aos delegados sindicais, designadamente:
 - a) Representar os associados junto da Direção da ASCCGP e vice-versa;
 - b) Representar a ASCCGP dentro dos poderes que lhes são conferidos;
 - c) Informar os órgãos da ASCCGP de todas as situações com relevância sindical, bem como das irregularidades que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado, zelando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, estatutárias ou regulamentares;
 - d) Coordenar, no seu âmbito, a atividade sindical;
 - e) Estimular a participação ativa dos associados na vida da ASCCGP e a sindicalização de chefias ainda não associados.
- 2- Os Delegados Sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação e em instrumentos regulamentares aplicáveis.

Artigo 38.º

Eleição

- 1- A eleição dos delegados sindicais é feita individualmente, em cada local de trabalho, mas sempre por voto direto e secreto, não podendo ser eleitos delegados os elementos que façam parte dos corpos gerentes da ASCCGP.
 - 2- São elegíveis os associados do respetivo local de trabalho no pleno gozo dos seus direitos associativos.
 - 3- O número de delegados, em cada estabelecimento prisional ou serviço, é o fixado na lei, sendo, atualmente, um elemento em cada unidade orgânica.
 - 4- O mandato de delegado sindical é de três anos.
 - 5- A Direção, depois de verificada a regularidade do ato eleitoral, envia, à DGRSP e à direção do estabelecimento prisional ou serviço respetivo, a identificação dos delegados sindicais eleitos, para que possam gozar dos direitos estabelecidos na lei.
 - 6- A eleição dos delegados sindicais é da iniciativa dos associados de cada local de trabalho, que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos, competindo à Direção a organização do ato eleitoral.
 - 7- Onde não existam delegados sindicais e com vista a assegurar o normal funcionamento da vida sindical, pode a Direção designar delegados sindicais que têm por principal missão promover eleições, no prazo de 90 dias.
 - 8- Só pode ser delegado sindical o associado que reúna as seguintes condições:
 - a) Estar no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Exerça a sua atividade no local de trabalho que lhe compete representar.
 - 9- O processo eleitoral dos delegados sindicais é iniciado 30 dias após a tomada de posse dos corpos gerentes.
- § único. Nos locais de trabalho onde exista só um associado, pode a Direção designá-lo delegado sindical.

Artigo 39.º

Proteção

Compete à Direção assegurar aos delegados sindicais:

- a) Proteção e solidariedade na sua ação sindical;
- b) Defesa da institucionalização do cargo face às entidades empregadoras públicas;
- c) Compensação das despesas e do trabalho extraordinário descontado no respetivo vencimento por virtude do desempenho das suas funções.

Artigo 40.º

Destituição

- 1- Os delegados sindicais podem ser destituídos a todo o tempo pelos associados do respetivo local de trabalho, por proposta ao Secretariado de Delegados, em documento subscrito por maioria relativa dos associados.
- 2- Da decisão de destituição dos delegados sindicais não cabe recurso.
- 3- O Secretariado de Delegados pode a todo o tempo solicitar à Direção a destituição dos delegados sindicais e promover a realização de novas eleições nos locais de trabalho, nas seguintes situações:
 - a) Os delegados sindicais demonstrem falta de interesse pela atividade sindical;
 - b) A atuação dos delegados sindicais seja prejudicial para os interesses da maioria dos associados.
- 4- Os elementos destituídos podem concorrer a novo ato eleitoral.
- 5- Compete à Direção designar os associados para as mesas de voto.

Artigo 41.º

Perda de mandato

Perde, automaticamente, a qualidade de delegado sindical aquele que:

- a) Deixar de ser associado;
- b) Tiver sido transferido com carácter definitivo ou por largo espaço de tempo do seu local de trabalho.

SECÇÃO V

Da assembleia de delegados

Artigo 42.º

Constituição

- 1- A Assembleia de Delegados é composta por todos os delegados sindicais no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A Assembleia de Delegados elege, em cada triénio, na sua primeira reunião, o Secretariado de Delegados, composto por quatro elementos.

Artigo 43.º

Competência

Compete à Assembleia de Delegados:

- a) Examinar, sempre que o pretenda, a contabilidade da ASCCGP;
- b) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades, as contas, o plano de atividade e o orçamento, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Apresentar à Direção as sugestões que entenda de interesse para a ASCCGP;
- d) Colaborar com a Direção na prossecução dos fins da ASCCGP;
- e) Fomentar a participação permanente e ativa dos delegados sindicais junto dos demais associados;
- f) Dinamizar a participação dos associados na atividade sindical;
- g) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1- A Assembleia de Delegados reúne, pelo menos, de seis em seis meses, por convocatória do Secretariado de Delegados e ainda a pedido da Direção ou a requerimento de, pelo menos, 10 % dos delegados sindicais e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.
- 2- Os membros da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Disciplinar podem assistir às reuniões, sem direito a voto.

SECÇÃO VI

Do secretariado de delegados sindicais

Artigo 45.º

Constituição

- 1- O Secretariado de Delegados é constituído por um Coordenador e por três Secretários, devendo, na medida do possível, ser um da região Norte, um da região Centro, um da região Sul e Ilhas e um da região de Lisboa.
- 2- O Secretariado de Delegados é constituído, obrigatoriamente, por dois elementos com a categoria de Chefe Principal/Chefe e dois com a categoria de Subchefe Principal/Subchefe.

Artigo 46.º

Competências

Compete ao Secretariado de Delegados:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia de Delegados e dirigi-las;
- b) Elaborar as atas da Assembleia de Delegados;
- c) Comunicar as deliberações da Assembleia de Delegados à Direção, à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e Disciplinar;

- d) Em conjunto com o Conselho Fiscal e Disciplinar, analisar os elementos contabilísticos fornecidos pela Direção;
- e) Acompanhar, quando solicitado, a Direção, nas visitas aos estabelecimentos prisionais;
- f) Desenvolver a organização sindical de forma a garantir uma estreita e contínua ligação dos elementos do Corpo da Guarda Prisional à ASCCGP, designadamente, promovendo a eleição de delegados sindicais e apoiando diretamente os associados nos locais de trabalho que não tenham delegados sindicais.

Artigo 47.º

Reuniões

- 1- O Secretariado de Delegados pode assistir às reuniões da Direção, quando convidado.
- 2- O Secretariado de Delegados pode reunir com o Conselho Fiscal e Disciplinar, para análise da contabilidade.

CAPÍTULO IV

Das eleições

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

Artigo 48.º

Data

A Assembleia Geral elege os órgãos sociais, até ao dia 31 de Janeiro e a data das eleições é marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direção, com uma antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 49.º

Candidaturas

- 1- As listas às eleições podem ser apresentadas pela Direção ou por um mínimo de 15% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- As listas são apresentadas, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 30 dias antes da data das eleições.
- 3- As listas contêm, obrigatoriamente, candidaturas a todos os órgãos sociais, devendo ser constituídas por elementos efetivos e elementos suplentes.
- 4- As candidaturas para cada um dos órgãos devem respeitar, obrigatoriamente, tanto para os elementos efetivos como para os elementos suplentes, as proporções referidas nos artigos 22.º, 28.º e 34.º dos presentes Estatutos salvaguardando-se o disposto no art.º 70.º ponto único.
- 5- As candidaturas integram, obrigatoriamente, declaração de aceitação de cada candidato e nenhum associado pode integrar mais de uma lista.
- 6- No prazo de 48 horas seguintes ao termo do prazo constante no n.º 2, a Mesa da Assembleia Geral decide pela aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada.

Artigo 50.º

Votação

- 1- Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar são eleitos, em lista conjunta, pela Assembleia Geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2- Os associados que, na data e durante o período de funcionamento do ato eleitoral não se encontrem no seu local de trabalho, podem exercer o seu direito de voto em qualquer mesa de voto, a nível nacional, desde que devidamente identificados com o cartão de associado.
- 3- Os associados que votarem nas condições previstas no número anterior devem declarar, sob compromisso de honra, só terem votado nessa mesa de voto.
- 4- Os membros da mesa de voto mencionam na acta, a enviar à Mesa da Assembleia Geral, a identificação dos associados que votaram naquela mesa de voto e a identificação dos associados que votaram nas condições referidas no número anterior.

Artigo 51.º

Lista vencedora

É declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos válidos.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 52.º

Organização das eleições

Compete à Mesa da Assembleia Geral a organização do processo eleitoral, nomeadamente:

- a) Marcar as eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral eleitoral, indicando os locais onde funcionam as mesas de voto;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a elaboração e distribuição dos boletins de voto;
- i) Presidir ao ato eleitoral;
- j) Calendarizar as operações do processo eleitoral, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 53.º

Convocação da assembleia eleitoral

A convocação da Assembleia Geral eleitoral é feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da ASCCGP e no sítio da Internet e publicados em dois jornais de difusão nacional, com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data das eleições.

Artigo 54.º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais são afixados, no prazo de 10 dias úteis após a convocação das eleições, na sede da ASCCGP e no sítio da Internet.
- 2- Nos cadernos, são incluídos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, por ordem alfabética do primeiro nome próprio, com a indicação do número de associado e do local onde exerce funções.
- 3- Da inscrição irregular ou omissão, nos cadernos eleitorais, pode reclamar qualquer eleitor, para a Mesa da Assembleia Geral nos 10 dias úteis seguintes ao da sua afixação.
- 4- No mesmo prazo, os associados que perderam essa qualidade, por terem em atraso a quotização, podem proceder à regularização das suas quotas e readquirir, automaticamente, aquela qualidade e passando a ter capacidade eleitoral.
- 5- Findo o prazo das reclamações, a Mesa da Assembleia Geral decide, no prazo de cinco dias, as que tenham sido apresentadas e organiza um caderno adicional onde inclui os associados que regularizaram a sua situação, nos termos do número anterior e, se for o caso, os associados cujas reclamações foram aceites.
- 6- Ao caderno adicional é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 deste artigo, com redução do prazo de reclamação para cinco dias.

Artigo 55.º

Apresentação das candidaturas

- 1- A apresentação das candidaturas é feita até ao 30.º dia anterior à data designada para as eleições e consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral da seguinte documentação:
 - a) Lista de candidatos, com a identificação pessoal, através da indicação do nome completo, número de associado e local de trabalho;
 - b) Declaração individual ou coletiva de aceitação de candidatura, assinada pelos candidatos;
 - c) Indicação do associado escolhido para exercer as funções de mandatário nacional, que representa a lista nas operações eleitorais e recebe as notificações das deliberações da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- As listas de candidatos devem conter um número de candidatos suplentes igual a metade do número dos candidatos efetivos, bastando, quanto àqueles, a indicação do órgão a que se destinam.
- 3- As listas de candidatura só são consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

Artigo 56.º

Aceitação das candidaturas

- 1- A Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade das candidaturas, nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.
- 2- Verificando-se a existência de irregularidades processuais, os mandatários das listas são imediatamente notificados para as suprir, no prazo de três dias.
- 3- Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decide pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.
- 4- Em caso de rejeição, há direito a recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
- 5- A cada lista corresponde uma letra maiúscula, por ordem alfabética da sua entrega à Mesa da Assembleia Geral.
- 6- A composição das listas bem como os respetivos programas são afixados na sede da ASCCGP, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização das eleições.
- 7- A ASCCGP garante a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 8- A ASCCGP comparticipa nos encargos da campanha eleitoral com uma verba a estipular pela Mesa da Assembleia Geral, após conhecimento das listas definitivamente aceites, em função do montante que for disponibilizado pela Direção, depois de ouvido o Conselho Fiscal e Disciplinar, sendo essa verba de montante igual para cada lista.

Artigo 57.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo anterior e termina na antevéspera do ato eleitoral.
- 2- A campanha eleitoral é da exclusiva responsabilidade das listas concorrentes.
- 3- É garantida, nas instalações da ASCCGP, a existência de locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das diversas listas.

Artigo 58.º

Desistência e substituição de candidaturas

- 1- Não é admitida a substituição de candidatos.
- 2- Excetua-se do disposto no número anterior a substituição resultante de morte ou doença que determine a perda de capacidade física ou mental, ocorrida até 10 dias antes da data designada para eleições.
- 3- A substituição que se efetue nos termos do número anterior é divulgada, por aviso afixado na sede da ASCCGP e no sítio da internet, pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 59.º

Boletins de voto

- 1- Os boletins de voto têm forma retangular e são em papel liso não transparente e sem quaisquer

dizeres.

- 2- As mesas de voto dispõem de boletins de voto em número suficiente a permitir o voto presencial.

Artigo 60.º

Mesas de voto

- 1- Compõem a mesa de voto o delegado sindical, um elemento de cada lista e um representante da Assembleia Geral, que preside, nomeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- É assegurada mesa de voto, em princípio, em todos os locais de trabalho, a funcionar no horário a estabelecer pela Mesa da Assembleia Geral, que dará disso conhecimento, com a devida antecedência, a todos os eleitores.
- 3- São distribuídos, a cada mesa de voto, duas cópias dos cadernos eleitorais e uma urna.
- 4- Para a validade das operações eleitorais, são exigidas a presença de, pelo menos, dois membros da mesa.
- 5- Das deliberações da mesa de voto cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral.
- 6- É permitido a cada lista designar um delegado à mesa de voto, que deve ser, obrigatoriamente, associado, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar as operações realizadas durante o ato de votação.
- 7- Compete à mesa de voto dirigir, localmente, o processo eleitoral.

Artigo 61.º

Processo de votação

- 1- A votação consiste na inscrição, no boletim de voto, da letra que identifica a lista escolhida.
- 2- Na votação, os eleitores identificam-se perante a mesa de voto, através de cartão de associado, com ou sem fotografia, devendo neste último caso, ser acompanhado de bilhete de identidade ou outro documento de identificação oficial, com fotografia.
- 3- Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregam ao presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro.
- 4- O presidente da mesa de voto introduz o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno, na linha correspondente ao nome do eleitor.

§ único. Aberta a urna e havendo divergência entre o número de descargas e o número de boletins, prevalece este último.

Artigo 62.º

Apuramento dos resultados

- 1- Encerrada a votação, o presidente da mesa de voto providencia a contagem imediata dos votantes, segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2- Concluída essa contagem, é aberta a urna e feita a contagem do número de boletins de voto lá existentes.
- 3- De seguida, um dos elementos da mesa desdobra os boletins, um a um, e anuncia, em voz alta, a

lista votada, enquanto outro elemento da mesa regista, em folha própria, os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos em branco e os nulos.

- 4- Considera-se voto branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 5- Consideram-se nulos os votos que estejam numa das seguintes situações:
 - a) Expressos em boletim de voto diverso do distribuído para o efeito;
 - b) Tenham inscrição diferente da prevista nestes estatutos;
 - c) Quando neles tenha sido assinalada mais de uma letra das letras atribuídas às listas concorrentes;
 - d) Quando neles tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
- 6- Os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupa em lotes separados e correspondentes às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 7- Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente procede à contraprova da contagem dos boletins de cada um dos lotes.
- 8- O apuramento dos resultados é imediatamente publicado no local de funcionamento da mesa de voto, discriminando-se os números de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos atribuídos a cada lista.
- 9- A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos é pública.
- 10- Todos os boletins de voto utilizados e não utilizados, bem como aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são remetidos à Mesa da Assembleia Geral com os documentos que lhes digam respeito.
- 11- Pode ser apresentado recurso, pelos mandatários nacionais das listas, com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, à Mesa da Assembleia Geral, até três dias após a afixação dos resultados.
- 12- A Mesa da Assembleia Geral deve apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede da ASCCGP.
- 13- Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para Assembleia Geral, que é convocada, expressamente, para o efeito, nos 15 dias seguintes ao seu recebimento e que decide em última instância.
- 14- O recurso para a Assembleia Geral é interposto, no prazo de 48 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 12 do presente artigo.

Artigo 63.º

Ata de apuramento final

- 1- O membro da mesa de voto que for designado pelo seu presidente elabora a ata das operações de votação e apuramento de resultados.
- 2- Da ata consta, obrigatoriamente, o seguinte:
 - a) A identificação dos membros da mesa de voto;
 - b) A hora da abertura e do encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número de votantes, de votos em branco, nulos e os obtidos por cada lista;

- e) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
 - f) As divergências de contagem;
 - g) As reclamações, protestos ou contra protestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 3- Nos três dias seguintes, o presidente da mesa de voto envia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a ata e os cadernos eleitorais com as descargas.
- 4- No prazo de vinte e quatro horas, a Mesa da Assembleia Geral apura e proclama os resultados finais, elaborando a respetiva ata.
- 5- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse, aos membros eleitos, no prazo de 15 dias após a publicação da ata de apuramento final, na sede da ASCCGP e no sítio da internet.

Artigo 64.º

Casos não previstos e dúvidas

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que possam ser suscitadas é da competência da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO V

Do património

Artigo 65.º

Receitas

Constituem receitas da ASCCGP:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Os donativos e subsídios;
- c) Os juros de depósito ou rendimentos de aplicações financeiras;
- d) As receitas extraordinárias.

Artigo 66.º

Cativação de receitas

Das receitas de quotização dos associados são cativos os seguintes montantes:

- a) 10 % para o Fundo de Apoio à Greve;
- b) 5 % para o Fundo de Reserva, com vista a fazer face a situações imprevistas e de emergência;
- c) 5 % para benefícios dos associados, nos termos a definir, anualmente, pela Direção.

Artigo 67.º

Aplicação das receitas

- 1- As receitas da ASCCGP destinam-se à prossecução dos seus fins, designadamente:
 - a) Ao pagamento das despesas de gestão e funcionamento;
 - b) À aquisição de bens, serviços ou direitos, para si ou para os associados;
 - c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direção, aprovada em reunião de corpos gerentes.
- 2- As despesas são, obrigatoriamente, autorizadas pela Direção, podendo esta delegar, em qualquer dos seus membros, a competência para autorizar despesas até montantes determinados.

Artigo 68.º

Património

- 1- O património da ASCCGP é constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietária, pelos saldos das contas bancárias e dos fundos constituídos, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas nos Estatutos.
- 2- Em caso de dissolução, o património da ASCCGP é doado a organização sindical que abranja as chefias do Corpo da Guarda Prisional, sendo decidido, em Assembleia Geral convocada para o efeito, essa instituição e os termos e condições da doação.

Artigo 69.º

Contas

As contas são elaboradas por verbas separadas, segundo as regras da contabilidade organizada, e serão anualmente apresentadas pela Direção ao Conselho Fiscal e Disciplinar e, depois, à Assembleia Geral para aprovação, acompanhadas dos pareceres previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Da alteração estatutária

Artigo 70.º

Estatutos

- 1- Os presentes estatutos podem ser alterados em assembleia geral, com exceção do consignado nos artigos 22.º, n.º 3, 28.º, n.º 5, 34.º, n.º 2 e 45.º, n.º 2, que só podem ser alterados decorridos 10 anos sobre a data de publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*.
- 2- A convocatória da Assembleia Geral para a alteração dos estatutos é feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada em dois jornais diários de grande circulação do Norte e Sul do País

§ único - Se por manifesta impossibilidade, não for possível cumprir com o estipulado nos artigos 22.º, n.º 3, 28.º, n.º 5, 34.º, n.º 2 e 45.º, n.º 2, por recusa dos associados integrados nas categorias ali referidas, as listas para os órgãos sociais podem ter constituição diferente.

Artigo 71.º

Fusão, integração e dissolução

A fusão, integração e dissolução da ASCCGP é decidida por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes, aferidos pela lista de presenças.

Artigo 72.º

Dúvidas e omissões

A Mesa da Assembleia Geral tem competência para a resolução das dúvidas ou omissões, em obediência aos presentes estatutos, aos regulamentos aprovados e à lei.»

Registado em 5 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo n.º 316.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 50, a fls 157, do livro n.º 2.

SNR- Sindicato Nacional dos Registos – Constituição

Aprovados em 15 de junho de 2013

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, objeto, duração e âmbito

A associação denomina-se “SNR - Sindicato Nacional dos Registos”, doravante designado abreviadamente por SNR, é uma associação sindical dotada de personalidade jurídica que visa a promoção e defesa dos interesses sócio profissionais dos trabalhadores dos registos.

O SNR exerce a sua atividade por tempo indeterminado e abrange todo o território nacional.

Artigo 2.º

Sede, Delegações

- 1- O Sindicato tem a sua sede na Rua Antero de Quental, n.º 99, freguesia da Sé Nova e concelho de Coimbra, e exerce a sua atividade em todo o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos nos termos do artigo sétimo, exerçam funções fora dele.
- 2- Podem ser criados pela Direção executiva delegações regionais quando se justifique.
- 3- A sede pode ser mudada para qualquer local do território nacional.

Artigo 3.º

Símbolo e bandeira

O símbolo do Sindicato é constituído por uma união de pessoas, identificadas com as cores vermelho, amarelo, verde, lilás e azul, com um círculo preto por cima.

A bandeira é de forma retangular, de fundo branco com a gravação do símbolo ao centro, tendo do lado direito a sigla SNR, de cor preta.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

- 1- O SNR é de livre adesão para todos os trabalhadores de registos públicos, independentemente da natureza do vínculo profissional que possuam e orienta a sua ação segundo os princípios da democracia e da representatividade, com independência relativamente ao Estado, partidos políticos e organizações confessionais ou religiosas.
- 2- O SNR pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam os fins definidos nestes Estatutos e no respeito pelas suas atribuições, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos do SNR:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos ou individuais, dos seus membros;
- b) Promover a valorização profissional e sociocultural dos seus associados;
- c) Defender e fomentar o prestígio profissional dos Trabalhadores dos Registos e das instituições Registrais;
- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto dos trabalhadores dos Registos, nomeadamente dos Oficiais dos Registos e das instituições Registrais;
- e) Negociar com a Administração Pública e com os órgãos do poder político quaisquer matérias de interesse para os seus associados;
- f) Garantir apoio jurídico ou judiciário aos seus membros nas questões com o exercício da sua profissão;
- g) Fomentar a solidariedade e convivência entre os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- h) Estabelecer a ligação e intercâmbio com outras organizações sindicais nacionais ou estrangeiras;
- i) Em geral, todos os que possam converter-se em benefícios dos seus membros e não contrariem os presentes estatutos nem ofendam a ordem pública.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 6.º

Condições de admissão

- 1- São condições de admissão:
 - a) Ser trabalhador dos registos no ativo ou aposentado;
 - b) Requerer a admissão;
 - c) Declarar a adesão aos presentes estatutos;
 - d) Autorizar o desconto da quota no seu vencimento, nos termos definidos pela Direção Nacional, ou pagar regularmente as suas quotas, quando tal não for possível;
 - e) Ser admitido pela Direção.
- 2- O sócio que tiver pedido a demissão, apenas poderá ser readmitido, nas condições do número anterior, após análise e decisão da Direção e sujeita ao pagamento de 1 ano de quotização.
- 3- Em situações excecionais e após parecer fundamentado a elaborar pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, pode a Direção isentar o pagamento total ou parcial do montante referido no número anterior.

Artigo 7.º

Tipos de sócios

Os sócios do SNR podem ser:

- a) Efetivos - os trabalhadores no ativo ou em situação de suspensão provisória de funções;
- b) Aposentados - os trabalhadores na situação de aposentação;
- c) Honorários-título atribuído a personalidades ou entidades, que pelo seu excepcional desempenho sindical ou serviços prestados ao Sindicato, o justifiquem, mediante proposta votada em Assembleia-geral, apresentada pela Direção Nacional ou por um mínimo de 100 sócios.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

- 1- São direitos dos sócios referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior:
 - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
 - b) Participar em toda a atividade do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias-gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
 - c) Recorrer para os órgãos competentes de quaisquer sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas ou de quaisquer atos dos órgãos do Sindicato que considerem irregulares;
 - d) Ser informado de toda a atividade sindical;
 - e) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais,

económicos, culturais e sociais, comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;

- f) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato participe, nos termos dos respetivos estatutos;
- g) Criticar livremente, no seio do Sindicato, a atuação e decisões dos seus órgãos.

2- A capacidade eleitoral passiva só é adquirida dois meses após a admissão.

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, abstendo-se de qualquer atividade que contrarie o que neles se estabelece;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato, democraticamente tomadas e de acordo com os estatutos;
- c) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;
- d) Contribuir para o fortalecimento da ação sindical, difundindo as ideias e objetivos do Sindicato e divulgando a informação sindical;
- e) Prestar ao Sindicato informações e esclarecimentos que não envolvam violação de segredo profissional;
- f) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito, sem prejuízo do direito de ser ressarcido pelos gastos efetuados e perdas de retribuições em consequência do exercício de atividade sindical;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, aposentação ou qualquer circunstância que implique alteração da sua situação funcional ou sindical;

Artigo 10.º

Quotização

- 1- A quotização fixada é de 5 € mensais, sujeita a revisão anual pela Direção.
- 2- Está isento do pagamento de quota o sócio que deixar de receber a respetiva remuneração por qualquer motivo.
- 3- A quotização dos sócios na situação de aposentados será de quantitativo equivalente a 50% dos sócios do ativo.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios, aqueles que:

- a) Deixarem de exercer a atividade profissional, por motivo disciplinar;

- b) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado há mais de três meses e, se depois de avisados por escrito pela direção do Sindicato, não efetuarem o pagamento em falta no prazo de um mês após a data da receção do aviso;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 12.º

Suspensão de sócio e de direitos

- 1- A qualidade de sócio suspende-se mediante requerimento do interessado, dirigido à Direção Nacional, quando se verificarem razões excecionais.
- 2- É suspensa a capacidade eleitoral passiva aos sócios que se encontrem sob alçada de processo disciplinar interno, até trânsito em julgado da decisão que sobre o mesmo recair

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Das penas

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 14.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no Artigo 9.º.

Artigo 15.º

Suspensão e expulsão

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia-geral;
- c) Pratiquem atos gravemente contrários às exigências da função profissional ou lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

Artigo 16.º

Garantia

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 17.º

Processo

- 1- O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.
- 2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por carta registada com Aviso de Receção.
- 3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até 3 testemunhas por cada facto.
- 4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 18.º

Poder disciplinar

- 1- O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2- Da decisão cabe recurso para a Direção Nacional, que decidirá em última instância.
- 3- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da Direção Nacional que se realizará imperativamente no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO V

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 19.º

Órgãos Sociais do Sindicato

São órgãos sociais do Sindicato:

- a) A Assembleia-geral.
- b) A Mesa da Assembleia-geral .
- c) A Direção Nacional.
- d) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 20.º

Duração do Mandato

A duração do mandato para os diversos órgãos do Sindicato é de três anos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

- 1- Perdem o direito ao mandato os membros eleitos de um órgão que:
 - a) Não tomem posse nos trinta dias subsequentes ao empossar do órgão para o qual foram eleitos.
 - b) Ao mesmo renunciem por declaração dirigida ao Presidente do órgão respetivo.
 - c) Faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, do órgão a que pertencem.
 - d) Sejam alvo da pena de expulsão.
 - e) Percam a qualidade de trabalhadores dos registos.
 - f) Se encontrem nas situações previstas no artigo 13.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar propor a perda de mandato.

Artigo 22.º

Suspensão do Mandato

- 1- Os membros eleitos podem pedir a suspensão temporária do seu mandato, em requerimento dirigido ao Presidente do órgão a que pertençam.
- 2- A suspensão a que alude o número anterior não pode exceder 90 dias em cada ano civil, num máximo de 180 dias por mandato.
- 3- Os dirigentes que sejam alvo de processo disciplinar interno verão o seu mandato suspenso até à conclusão do mesmo.

Artigo 23.º

Destituição e Substituição

- 1- Os membros de qualquer órgão podem ser destituídos pela Assembleia-geral, convocada para o efeito, mediante proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2- Os membros eleitos de um órgão, em caso de renúncia, perda de mandato ou morte, serão substituídos pelos suplentes pela ordem da sua apresentação na lista.
- 3- Se por virtude de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato, e depois de operadas as substituições pelos suplentes, não for possível assegurar no mínimo metade dos membros efetivos do órgão, será nomeada pelo Presidente da Assembleia-geral uma Comissão Provisória, da qual farão obrigatoriamente parte os elementos ainda em funções.
- 4- No caso referido no n.º. 1, realizar-se-ão eleições intercalares para o órgão ou órgãos referidos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se tal situação se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

Artigo 24.º

Convocação e Funcionamento

A convocatória e funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objeto de regulamento a

elaborar pelo próprio órgão, com observância das exceções referidas neste Estatuto.

Artigo 25.º

Quórum

Para qualquer órgão reunir, salvo a Assembleia-geral, é necessário que se encontrem presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 26.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por simples maioria, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 27.º

Composição

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 28.º

Competência

Compete em especial à Assembleia-geral:

- a) Empossa, com base nos resultados eleitorais, o Conselho Fiscal e Disciplinar, a Direção Nacional e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato;
- c) Deliberar sobre a destituição dos membros, da Direção Nacional, das Comissões Coordenadoras das Delegações Regionais e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

Artigo 29.º

Reunião

- 1- A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo seu Presidente.
- 2- Reunirá extraordinariamente, por Convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a requerimento:
 - a) Da Direção Nacional.
 - b) Do Conselho Fiscal e Disciplinar.
 - c) De 10% dos associados ou de 200 associados.

- 3- Os pedidos de convocação da Assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia-geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- O Presidente deverá convocar a Assembleia-geral no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido, salvo motivo justificado a deliberar pela Mesa da Assembleia-geral, caso em que o prazo máximo será de 60 dias.

Artigo 30.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da Assembleia-geral são regulados pelo respetivo regulamento.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia-geral

Artigo 31.º

Composição

- 1- A Mesa da Assembleia-geral é constituída por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 2 Secretário e 3 vogais.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo Vice-presidente.
- 3- Compete à Assembleia designar, de entre os sócios presentes, eventuais substitutos para integrarem a Mesa, em caso de falta dos titulares.

Artigo 32.º

Competência

Compete à Mesa da Assembleia-geral, exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos regulamentos de funcionamento da Assembleia-geral e no Regulamento Eleitoral.

SECÇÃO IV

Direção Nacional

Artigo 33.º

Composição

- 1- A Direção Nacional é o órgão colegial de representação e administração do SNR.
- 2- Compõem a Direção Nacional:
 - a) 1 Presidente
 - b) 6 Vice-presidentes;
 - c) 1 Secretário-geral;
 - d) 1 Secretário
 - e) 1 Tesoureiro.
- 3- A Direção Nacional aprovará o seu regulamento na primeira reunião após a posse.

Artigo 34.º

Competência

- 1- Compete à Direcção Nacional:
 - a) Representar o Sindicato em Juízo ou fora dele.
 - b) Definir as orientações de política sindical, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
 - c) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência, o Orçamento e Plano de Atividades, o Regulamento de Apoio Jurídico.
 - d) Aprovar o Regulamento dos Delegados Sindicais
 - e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral.
 - f) Celebrar convenções coletivas.

Artigo 35.º

Competência dos Membros da Direcção Nacional

- 1- Compete ao Presidente da Direcção Nacional:
 - a) Representar o Sindicato, judicial e extrajudicialmente, podendo, com observância dos Estatutos, outorgar poderes gerais e especiais.
 - b) Coordenar a atividade do Sindicato.
 - c) Convocar e presidir às reuniões.
 - d) Apresentar à Assembleia -geral o relatório e plano de atividades. e o balanço da gestão do seu mandato.
- 2- Compete aos Vice-Presidentes:
 - a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- 3- Compete ao Secretário-geral:
 - a) Coadjuvar a Direcção;
 - b) Dirigir os serviços administrativos;
 - c) Dirigir as publicações do Sindicato.
- 4- Compete ao secretário:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Elaborar as actas das reuniões.
- 5- Compete ao Tesoureiro:
 - a) Dirigir a contabilidade.
 - b) Elaborar as contas de gerência e os Orçamentos.

Artigo 36.º

Reuniões

- 1- A Direcção Nacional reúne, ordinariamente, 1 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que

convocada nos termos do respetivo regulamento.

- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3- A Direção Nacional pode convocar para as suas reuniões, outras pessoas, sempre que tal se afigure conveniente.

Artigo 37.º

Responsabilidade

- 1- Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato.
- 2- Fica excluída a responsabilidade dos que hajam votado contra as deliberações tomadas e dos que, não tendo estado presentes na reunião, contra elas protestem na primeira reunião seguinte a que assistirem.

Artigo 38.º

Vinculação

- 1- Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direção Nacional, sendo obrigatoriamente uma das assinaturas do Presidente, ou de quem o substitua. No caso das Delegações Regionais, uma das assinaturas será obrigatoriamente do respetivo Vice presidente.
- 2- A Direção poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 39.º

Composição

O Conselho Fiscal e Disciplinar, é composto por cinco membros, sendo:

- a) 1 Presidente.
- b) 1 Relator
- c) 3 Vogais

Artigo 40.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar, além do estatuído:

- a) Examinar a contabilidade do Sindicato.
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Conta de Gerência, para apresentação à Assembleia Geral.
- c) Elaborar parecer sobre o Orçamento, para apresentação à Assembleia Geral.

- d) Elaborar as actas das suas reuniões.
- e) Cumprir as competências atribuídas nos artigos 19.º e 23.º, n.º 3.
- f) Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto.
- g) Apresentar à Direção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

Artigo 41.º

Convocação e funcionamento

O Conselho Fiscal e Disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

SECÇÃO VI

Organização Sindical de Base

Artigo 42.º

Estruturação

1- A estrutura do Sindicato no local de trabalho é constituída pelos Delegados Sindicais.

Artigo 43.º

Delegados Sindicais

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que atuam como elementos de direção, coordenação e dinamização da atividade do Sindicato no serviço, sector ou local de trabalho onde prestam serviço, eleitos pelos respectivos sócios.

Artigo 44.º

Atribuições

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores dos registos e o Sindicato.
- c) Informar os trabalhadores dos registos da atividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, sector ou local de trabalho.
- d) Comunicar ao Sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afetem ou possam afetar qualquer funcionário e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares.
- e) Cooperar com a Direção no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho.
- f) Incentivar os funcionários não sindicalizados a proceder à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical.
- g) Comunicar ao Sindicato a sua demissão.
- h) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar.

- i) Colaborar estreitamente com a Direção, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do Sindicato.
- j) Participar nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previsto.
- k) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência ou impedimento;
- l) Comunicar à Direção eventuais mudanças de sector ou serviço.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 45.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados.
- b) Os donativos, subsídios ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie.
- c) Os juros das aplicações financeiras.

Artigo 46.º

Despesas

As receitas do Sindicato terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos do Sindicato.
- b) Constituição de um Fundo de Reserva, constituído por 10% da quotização, destinado a fazer face a situações imprevistas, e de que a Direção disporá, depois de autorizada pela Assembleia-geral.

Artigo 47.º

Princípios orçamentais

- 1- O Sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de orçamento e contabilidade unitárias, englobando as Delegações.
- 2- O poder de decisão orçamental cabe à Direção.
- 3- A proposta de orçamento e plano de atividades a apresentar pela Direção Nacional deve pautar-se pelas seguintes regras:
 - a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento da Sede e das Delegações
 - b) Adequação aos planos de atividades sectoriais;
- 4- As propostas de Plano de Atividades, Orçamento e a Conta de Gerência, estarão patentes na Sede Nacional e nas Delegações para exame dos associados, durante os 10 dias que antecederem a reunião da Direção Nacional tendentes à sua aprovação.

CAPÍTULO VII

Fusão e Dissolução

Artigo 48.º

Requisitos especiais

- 1- A fusão ou a dissolução do Sindicato só podem ser decididas em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por três quartos dos participantes, através de voto secreto.

Artigo 49.º

Destino do património

A Assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos Estatutos

Artigo 50.º

Requisitos Especiais

- 1- As alterações aos estatutos são aprovadas em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- As propostas de alterações a submeter à Assembleia-geral devem ser distribuídas aos sócios, por meio mais expedito com uma antecedência nunca inferior a 15 dias da realização da mesma.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 51.º

Princípio Geral

- 1- A eleição para os órgãos é feita sempre por voto secreto, na qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- É da competência da Mesa da Assembleia-geral e da Direção Nacional a convocação da Assembleia Eleitoral, nos termos do regulamento Eleitoral.
- 3- As listas incluirão tantos candidatos efetivos quantos os a eleger para cada órgão e um número de suplentes correspondente, no mínimo, a metade mais um dos efetivos.
- 4- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração individual, de aceitação de candidatura.
- 5- Os modelos de declaração e de apresentação de listas serão definidos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 52.º

Eleições para os Órgãos Sociais

A eleição para a Mesa da Assembleia-geral, Direção Nacional, e Conselho Fiscal e Disciplinar, é feita com base em listas apresentadas por pelo menos 50 associados.

Artigo 53.º

Listas

- 1- A eleição e escrutínio serão feitos com base em listas, incluindo os candidatos efetivos, bem como os respetivos suplentes.
- 2- As listas são identificadas, nos boletins de voto, por uma letra, atribuída por sorteio.
- 3- As listas contêm em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, categoria e serviço em que exerce funções bem como a declaração de aceitação segundo modelo anexo ao Regulamento Eleitoral.
- 4- Cada associado só pode figurar como candidato por uma lista e para um único cargo.
- 5- Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral.

Artigo 54.º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto
- 2- Incumbe à Direção Nacional organizar e atualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 55.º

(Comissão Eleitoral)

- 1- O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado pela Mesa da Assembleia-geral, que assume funções de Comissão Eleitoral.
- 2- Cada lista candidata terá direito a um representante na Comissão Eleitoral, sem direito a voto.
- 3- À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Elaborar o calendário do ato eleitoral nos termos estatutários;
 - b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
 - c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à Direção Nacional todos os esclarecimentos e correções necessários para esse efeito;
 - d) Constituir a mesa ou mesas de voto;
 - e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
 - f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
 - g) Decidir as reclamações das mesas de voto;
 - h) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições;

- 4- Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a Comissão Eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas h) do número 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.
- 5- A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respetivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 6- A Comissão Eleitoral funcionará na Sede Nacional.

Artigo 56.º

Processo eleitoral

- 1- Constituída a Comissão Eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do ato eleitoral, com a antecedência mínima de 60 dias.
- 2- As candidaturas têm de ser apresentadas até 30 dias antes da data fixada para as eleições.
- 3- A Direção Nacional entregará à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.
- 4- A Comissão Eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo, na negativa fundamentar a rejeição.
- 5- Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes da Direção Nacional e das Delegações Regionais, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do ato eleitoral.
- 6- As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à Comissão Eleitoral no prazo de 3 dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo.
- 7- As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.
- 8- No dia do ato eleitoral estará em funcionamento uma mesa na Sede Nacional e nas Delegações Regionais que disponham de condições para o efeito, avaliadas pela Comissão Eleitoral, abertas das 9 horas às 19 horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na Comissão Eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em subscritos fechados contendo unicamente os respetivos boletins, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respetivo associado votante.
- 9- A Comissão Eleitoral estará reunida no dia do ato eleitoral e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efetuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por email.
- 10- O Processo Eleitoral será objeto de Regulamento a elaborar pela Direção Nacional segundo os princípios estatutários.

Artigo 57.º

Apuramento dos resultados

- 1- Os resultados são apurados logo após o ato eleitoral.
- 2- São eleitos para os órgãos todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos expressos no escrutínio.

- 3- Fechadas as urnas, cada mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respetivos e comunicará imediatamente à Comissão Eleitoral o resultado da respetiva contagem, elaborará a ata, remetendo-a posteriormente, por correio registado, todo expediente, de acordo com o Regulamento Eleitoral.
- 4- Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as atas das mesas de voto, a Comissão Eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.

CAPÍTULO X

Direito de tendência

Artigo 58.º

Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os associados o direito de tendência.
- 2- As correntes de opinião exprimem -se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos diversos órgãos subordinam -se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 59.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do SNR.

Artigo 60.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do SNR, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 61.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos nestes estatutos e na legislação em vigor.

Artigo 62.º

Constituição

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Direção Nacional e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 63.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5% dos membros da Direção Nacional.

Artigo 64.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 65.º

Deveres

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
 - a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SNR;
 - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
 - c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
 - d) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 66.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação desses estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pela Assembleia-geral, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais em Direito aplicáveis.

Artigo 67.º

Comissão instaladora

- 1- A COMISSÃO INSTALADORA é formada por treze trabalhadores dos Registos, eleitos na assembleia constituinte e deliberarão colegialmente;

- 2- A COMISSÃO INSTALADORA exerce as funções da Direção até às primeiras eleições a realizar no prazo máximo de 6 meses, após publicação dos estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*;
- 3- A COMISSÃO INSTALADORA, extingue-se com a posse dos órgãos sociais do sindicato

Artigo 68.º

Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no boletim oficial do Ministério do Trabalho.

Registado em 6 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 316.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, sob o n.º 52 , a fls 157, do livro n.º 2.

Associações sindicais

I - Estatutos

Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração

Alteração aprovada em 10 de julho de 2013, com última publicação de estatutos no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2009.](#)

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

A associação denominada Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, integra os trabalhadores independentes da sua profissão ligados às atividades enunciadas na denominação da associação e aqueles que, não estando diretamente ligados a qualquer destas atividades, exerçam a sua profissão por conta de qualquer entidade, cuja atividade principal seja uma destas.

Artigo 2.º

A sede do Sindicato é na cidade de Oliveira de Azeméis.

& único – O Sindicato poderá criar, por deliberação da direção, delegações ou outras formas de representação noutras localidades, sempre que o entenda necessário para o prosseguimento dos seus

fins.

Artigo 3.º

O Sindicato exerce a sua atividade em todos os Distritos do País, no Continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

Artigo 4.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses coletivos dos associados, sejam de ordem moral ou material;
- b) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações apresentadas pelos trabalhadores que representa;
- c) Estudar em conjunto todas as questões que interessam aos seus associados e procurar soluções para elas;
- d) Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho;
- e) Dar parecer sobre assuntos especialidades, quando solicitado para o efeito, por outras associações de classe, por organizações sindicais em que se tenha filiado, ou por organismos oficiais;
- f) Fiscalizar a aplicação das leis do trabalho e das Convenções Coletivas do Trabalho;
- g) Intervir nos Processos Disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento.
- h) Prestar assistência sindical, jurídica ou outras aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- i) Gerir e administrar em colaboração com os outros sindicatos, as instituições de segurança social;
- j) Assegurar a participação nos vários organismos sindicais locais, regionais e nacionais nos quais for filiado e por em pratica as suas decisões.

CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo 5.º

São inscritos como sócios do Sindicato os trabalhadores com idade mínima prevista na lei para trabalhar, independentemente do sexo, que estejam abrangidos pela área e âmbito do Sindicato.

Artigo 6.º

- 1- A admissão no Sindicato é solicitada à direção pelo interessado, mediante o preenchimento de uma proposta tipo, que será acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Duas fotos.
- 2- Da aceitação ou recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, que deliberará

última instância.

- 3- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Sindicato nas condições fixadas nos presentes Estatutos;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Reclamar, perante a direção ou assembleia geral, dos atos que considere lesivos dos seus direitos ou constituam infração aos presentes Estatutos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes;
- f) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- g) Sempre que o pretendam, terem há sua disposição os documentos de caixa e todos os livros de contabilidade, para consultarem nos oito dias antecedentes á assembleia geral ordinária para apresentação de contas, a fim de melhor se poderem pronunciar durante o decorrer da mesma assembleia.

Artigo 8.º

São deveres dos sócios

- a) Pagar, no ato da inscrição, a joia;
- b) Pagar regularmente a sua quotização, a qual pode ser enviada pela entidade patronal através da guia-tipo, ao Sindicato, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito;
- c) Participar nas atividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito ou designado;
- d) Adquirir e divulgar as edições do Sindicato;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstancias, na defesa dos interesses coletivos;
- f) Cumprir os Estatutos;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos corpos gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- h) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e, conseqüentemente, a organização sindical;
- i) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de quinze dias, a mudança de residência, a reforma, o desemprego e os impedimentos por doença ou serviço militar.

Artigo 9.º

& único – A quotização mensal é de 0,75% das remunerações íliquidas mensais para todos os trabalhadores.

Artigo 10.º

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios impedidos de trabalhar por doença superior a um mês, invalidez, reforma, cumprimento do serviço militar obrigatório e ainda os desempregados durante o período em que se encontrem nas referidas situações.

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de sócios aqueles que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional;
- b) Deixarem de pagar as quotas durante o período de seis meses e que, depois de avisados para pagar as quotas em atraso, o não fizerem no prazo de um mês após a receção do aviso;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

& único – Não perdem a qualidade de sócios aqueles que se encontrarem nas situações referidas no artigo 10.º, bem como, os trabalhadores associados que deixando de exercer a sua atividade não passem a exercer outra atividade não representada pelo Sindicato ou não perca a qualidade de trabalhador subordinado.

Artigo 12.º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo casos de expulsão, em que não é permitida a readmissão.

& único – No caso de perda de qualidade de sócio por falta de pagamento de quotas, a readmissão só é possível depois de pagas todas as quotas em atraso.

CAPITULO III

Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 13.º

São Órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 14.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos de entre os sócios do Sindicato com mais de 18 anos de idade, inscritos no Sindicato há mais de 3 meses.

Artigo 15.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de 4 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 16.º

O exercício dos cargos associativos é gratuito.

& único – Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho, assim como nos dias que coincidam com o seu descanso semanal, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes, bem como direito a todas as despesas ocasionadas com o desempenho das mesmas funções. Todo o conteúdo deste parágrafo será aplicável aos sócios que façam parte das comissões de Conciliação e Julgamento, Comissões Paritárias, ou quaisquer outras que este Sindicato venha a criar.

Artigo 17.º

A votação para a eleição dos corpos gerentes será sempre feita em escrutínio secreto e direto.

Artigo 18.º

Se por qualquer motivo a assembleia geral destituir todos ou alguns dos órgãos que constituem os corpos gerentes, ou se estes se demitirem por vontade própria, a mesma elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos ou demitidos.

Artigo 19.º

No caso de se verificar a destituição integral de alguns dos órgãos que constituem os corpos gerentes, terão de se realizar eleições extraordinárias para a sua substituição definitiva, nos termos estatutários, salvo se faltarem até seis meses para as próximas eleições normais.

& único – As eleições extraordinárias realizar-se-ão no prazo máximo de sessenta dias, a contar da ata da realização da reunião da assembleia geral que deliberou a destituição.

Artigo 20.º

Durante o seu mandato, as comissões provisórias designarão as funções dos órgãos que substituem.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 21.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 22.º

1- Compete, em especial, há assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;

- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- d) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Resolver, em última instância, os diferendos entre os sócios
- f) Eleger comissões de inquérito para instrução de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões da direção apresentados pelos sócios;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, integração e fusão, bem como a sua filiação em organizações sindicais internacionais;
- j) Deliberar sobre a alteração da quotização mensal.

Artigo 23.º

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente até 31 de março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) do artigo 22, e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 24.º

A assembleia geral, reunirá em sessão extraordinária:

- a) a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direção;
- c) A requerimento de, pelo menos, 10% ou 200 associados.

& 1º - Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

& 2º - Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de sessenta dias.

Artigo 25.º

A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de circulares, convocatórias, distribuídas nos locais de trabalho com a antecedência mínima de oito dias.

& único – Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas c), g), h) e i), do artigo 22.º, o prazo mínimo para a distribuição das circulares convocatórias é de 15 dias.

Artigo 26.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que estejam presentes a maioria dos sócios. Não estando, funcionarão com qualquer número de sócios, meia hora depois, salvo os casos previstos no artigo 27.º.

Artigo 27.º

As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do artigo 24.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

& único – Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova reunião da assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não efetuada.

Artigo 28.º

Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

& único – Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, o presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 29.º

- 1- As deliberações relativas a alteração dos Estatutos e destituição dos corpos gerentes e ainda as que visam a filiação do Sindicato em Organizações Sindicais Nacionais ou Internacionais serão tomadas por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes na assembleia geral.
- 2- As deliberações relativas à extinção e conseqüente liquidação do sindicato serão tomadas por unanimidade da assembleia geral.
- 3- Em caso de extinção e conseqüente liquidação do Sindicato o património do mesmo será distribuído por associações a designar pela unanimidade da assembleia geral.

Artigo 30.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e quatro secretários.

& único – as suas faltas ou impedimento, o presidente será substituído por um dos secretários a eleger entre si.

Artigo 31.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de 5 dias após a eleição;
- c) Comunicar há assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas;
- e) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

Artigo 32.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer distribuir as circulares convocatórias;

- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as atas;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

Secção III

Direção

Artigo 33.º

A Direção do Sindicato compõe-se por, um presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, quatro Vogais e três substitutos.

Artigo 34.º

Compete há direção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes Estatutos;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, há assembleia geral o relatório e contas da gerência;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- g) Submeter há apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os funcionários do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

atribuir um quantitativo em dinheiro em proporção igual a todas as listas de candidatura que concorram às eleições para os corpos gerentes deste Sindicato.

Artigo 35.º

- 1- A direção reunir-se-á pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos, devendo lavrar-se a ata de cada reunião.
- 2- A direção reunirá para deliberar desde que estejam presentes pelo menos o Presidente ou o Vice Presidente, o Tesoureiro, o Secretario e pelo menos um Vogal.
- 3- Em caso de empate, o Presidente tem o voto de qualidade.

Artigo 36.º

Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

& único—Estão isentos desta responsabilidade:

- a) Os membros da direção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que, em sessão seguinte e após leitura da ata da sessão anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 37.º

Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção.

& único – A direção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 38.º

- 1- O Conselho Fiscal compõe-se de: um Presidente, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário e dois substitutos.
- 2- Compete ao conselho fiscal, em especial:
 - a) Fiscalizar as contas da gerência em exercício;
 - b) Redigir e apresentar em assembleia geral, o parecer do conselho fiscal, de forma a que os associados se possam pronunciar sobre a aprovação ou não aprovação do relatório e contas da direção;
 - c) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto
- 3- O conselho fiscal reunirá pelo menos de três em três meses;
- 4- O conselho fiscal delibera por maioria simples.
- 5- O conselho fiscal reunirá para deliberar desde que estejam presentes pelo menos o Presidente e um Secretario.

CAPITULO IV

Delegados Sindicais

Artigo 39.º

Os Delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato, que atuam como elementos de ligação entre a direção do Sindicato e os trabalhadores por este representados.

& único—Os Delegados sindicais exercem a sua atividade nos diversos locais de trabalho.

Artigo 40.º

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente;

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas;
- d) Comunicar ao Sindicato ou às entidades competentes todas as irregularidades praticadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- e) Colaborar estritamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções;
- f) Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- g) Cooperar com a direção no estudo, negociação ou revisão de Convenções Coletivas de Trabalho;
- h) Assistir às reuniões de direção com voto consultivo, quando para tal convocados;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direção do Sindicato;
- j) Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida sindical;
- l) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- m) Comunicar imediatamente à direção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 41.º

Os Delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, bem como do preceituado no parágrafo único do artigo 16.º.

Artigo 42.º

O número de Delegados sindicais fica dependente das características dos locais e trabalho, cabendo exclusivamente aos trabalhadores determiná-lo.

Artigo 43.º

- 1- Os Delegados Sindicais são eleitos por voto direto e secreto e incide sobre os sócios mais votados.
- 2- A designação dos Delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores, podendo ser solicitada a presença da direção do Sindicato, que assegurará a regularidade de organização do processo eleitoral.
- 3- A designação só poderá recair sobre os sócios do Sindicato que:
 - a) Não estejam a cumprir sanções sindicais;
 - b) Não façam parte dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 44.º

A nomeação e exoneração de Delegados sindicais serão comunicadas às entidades patronais diretamente interessadas.

& único—Dado conhecimento do facto a essas entidades, os Delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 45.º

- 1- A exoneração dos Delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram, mediante voto direto e secreto
- 2- O mandato dos Delegados sindicais tem a duração de quatro anos.
- 3- A exoneração dos Delegados sindicais depende da perda de confiança na manutenção dos cargos por parte dos trabalhadores que os elegeram que os nomearam ou ainda a seu pedido.

Artigo 46.º

- 1- Deverão ser constituídas comissões de Delegados sindicais, atentas às vantagens do trabalho coletivo, sempre que as características e dimensões dos diversos locais de trabalho o justifiquem.
- 2- Incumbe exclusivamente há direção do Sindicato ou aos trabalhadores a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.
- 3- É da competência da direção do Sindicato e dos trabalhadores a definição das atribuições das comissões de Delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opera.

CAPITULO V

Disciplina

Artigo 47.º

Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Expulsão.

Artigo 48.º

Incorrem nas sanções previstas na alínea a) do artigo anterior os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 8.º

Artigo 49.º

- 1- A sanções previstas nas alínea c) do artigo 47.º, será aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.
- 2- Incorrem nas sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo 47.º, conforme a gravidade da infração, os sócios que reincidirem na infração prevista no artigo anterior, que se atrasarem no

pagamento de quotas por um prazo igual ou superior a seis meses, no pagamento de outras dívidas ao Sindicato ou que pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

Artigo 50.º

- 1- As penas referidas no artigo 47.º só podem ser aplicadas em processo disciplinar, a instaurar pela direção no prazo máximo de 90 dias, a contar do conhecimento da infração.
- 2- O processo disciplinar é obrigatório escrito.
- 3- O associado incriminado tem o prazo de 10 dias, a contar da notificação, para apresentar a sua defesa.

Artigo 51.º

São nulas e de nenhum efeito as sanções aplicadas sem audiência prévia do sócio infrator.

Artigo 52.º

Das penas aplicadas pela direção cabe recurso para a assembleia geral que será apresentado na primeira reunião que ocorrer após o seu conhecimento.

CAPITULO VI

Das Candidaturas

Artigo 53.º

- 1- As candidaturas poderão ser apresentadas por qualquer sócio associado do Sindicato, desde que não esteja a cumprir sanção disciplinar nem esteja impedido por qualquer forma do exercício das suas funções sindicais.
- 2- As listas são designadas por ordem alfabética, segundo a ordem de entrada.
- 3- Cada lista de candidaturas conterá o nome dos candidatos respetivos, o seu número de sócio, o local de trabalho e morada, e o cargo que vai desempenhar.
- 4- A propositura das listas deverá ser dirigida à mesa da assembleia geral, prevista no artigo seguinte, até 30 dias antes da data do ato eleitoral.

Artigo 54.º

Compete há assembleia geral:

- a) Receber as listas de candidaturas;
- b) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
- c) Designar os locais onde funcionarão as mesas de voto;
- d) Se para tal for necessário, constituir mesas ambulantes que percorrerão os locais de trabalho, de forma a que os trabalhadores possam exercer o seu direito de voto;
- e) Mandar afixar circulares nos locais de trabalho, contendo o dia e hora em que funcionam as mesas de voto.

Artigo 55.º

A identificação dos eleitores será efetuada através do cartão de sócio, do bilhete de identidade ou de qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

CAPITULO VII

Direito de tendência

Artigo 56.º

Direito de Organização

- 1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do sindicato é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político - sindicais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência político - sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 57.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do Sindicato.

Artigo 58.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do Sindicato, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 59.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos nestes estatutos e na legislação em vigor.

Artigo 60.º

Constituição

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 61.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 10% dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 62.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 63º

Deveres

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
 - a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do sindicato;
 - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político - sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático
 - c) Impedir a instrumentalização político- partidária dos sindicatos:
 - d) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

Registado em 6 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 51, a fls 157, do livro n.º 2.

II – Direção

SINCTA - Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo

Eleição em 21 e 24 de maio de 2013, para mandato de dois anos

Cargo	Nome	Cartão cidadão		
		Nº	Data Validade	Local Emissão
Presidente	Pedro Manuel A. Nunes Barata	08482258	17/02/2015	Torres Vedras
Vice-Presid.	Luís Filipe P. Coutinho Reis	8176085	04/06/2016	Lisboa
Vice-Presid.	Nuno Alexandre Rodrigues Simões	08905399	10/12/2014	Lisboa
Tesoureiro	Carlos Jorge R. Boletto Valdez	10706679	04/03/2016	Mafra

Vogal	Luís Miguel Castanhas Tojais	11223855	08/09/2015	Vila do Porto
Vogal	Ricardo Jorge Melo Dowling	10562308	18/12/2013	Faro
Vogal	Rui Miguel Moniz Furtado	10939521	14/06/2015	Porto
Vogal	Rui Pedro Soares Dias Marçal	11445880	17/06/2014	Lisboa
Vogal	Sérgio Paulo Cardoso Capela	09889027	15/05/2014	Seixal
Suplente	Emilia Patricia F. Rodrigues Gera	11475252	30/09/2015	Lisboa

Associações Empregadores

I – Estatutos

AORP- Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal- Alteração

Alteração aprovada em 30 de maio de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nº 44, de 29 de novembro de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e natureza

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal, designada abreviadamente por AORP, é uma organização associativa de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, de âmbito nacional, regida pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Estrutura e administração

Artigo 20.º

Deliberações e quórum

- 1- A cada associado é atribuído um voto por cada 5 anos de inscrição na Associação. Assim, até 5 anos, inclusive, terá direito a um voto, mais de 5 anos e até 10 anos inclusive 2 votos, mais de 10 e até 15 anos inclusive 3 votos e assim sucessivamente, sem prejuízo do limite previsto no Código do Trabalho.

Artigo 30.º

Regulamentos

- 1- A Direção poderá elaborar um ou mais regulamentos, que completarão estes estatutos.
- 2- O ou os regulamentos a que se refere o número anterior só adquirem validade e eficácia após aprovação em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Registado em 6 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fls 118, do livro n.º 2.

II – Direção

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos

Companhia Carris de Ferro, S.A. - Nulidade parcial

Por sentença proferida a 9 de maio de 2013, transitada em julgado a 6 de junho 2013, no âmbito do processo n.º 578/13.9TTLSB, que o Ministério Público moveu contra a Comissão de Trabalhadores da Companhia Carris de Ferro S.A., o qual correu termos na 1.ª secção, 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, foi declarada a nulidade do n.º 3 do artigo 26.º, do n.º 1 do artigo 31.º, do n.º 1-b) do artigo 53.º e do artigo 56.º dos estatutos publicados no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19 de 22 de maio de 2012](#), mantendo-se em vigor as disposições alteradas e existentes à data do pedido do registo.

II – Eleições

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I – Convocatórias:

Electro Arco, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Industrias

Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, a 31 de julho de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa acima mencionada.

«Vimos pelo presente, comunicar a V. Exas., com a antecedência exigida na Lei 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 15 de outubro de 2013, se irá realizar na empresa abaixo indicada, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST.

Nome Empresa: Electro Arco, S.A.

Sede: Estrada dos Espanhóis – Venda do Alcaide

2955-012 Pinhal Novo»

II – Eleição de representantes

EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.

Eleição realizada em 17 de maio de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2013.

Efetivos:

Manuel dos Santos Pereira Perfeito – Bilhete de Identidade n.º 4498480

Luís Serafim Cristóvão Santos Carvalho – Cartão de Cidadão n.º 10817093

António José Rodrigues Martins – Cartão de Cidadão n.º 04907880

Francisco Paulo Serra Gonçalves Martins – CC N.º 10143320

Luís Eugénio Batista de Almeida – Cartão de Cidadão n.º 07378776

Suplentes:

Carlos João Pereira Prados – Bilhete de Identidade n.º 7395621

Sandro Rui da Mata Teixeira – Cartão de Cidadão n.º 10968087

Albano Francisco Moreira Mendes – Cartão de Cidadão n.º 05793680

Fernando dos Santos Carvalho – Bilhete de Identidade n.º 5848772

Hugo Manuel Salvador Martins – Cartão de Cidadão n.º 11302920

Registado em 6 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro,

sob o n.º 62, a fls n.º 82, do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS:

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

Catálogo Nacional de Qualificações